



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO 036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG**, com sede na Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG, inscrito no CNPJ nº 18.017.434/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Jairo de Matos Borges Júnior, no uso de suas atribuições legais e obedecendo às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente **Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 10-B de 27 de janeiro de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados o EDITAL DE CREDENCIAMENTO, a fim de credenciar interessados em prestar serviços de exames de ultrassonografia, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro.

A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações do **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG**, situado na Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, pelo site: <https://www.cristalia.mg.gov.br/>.

<b>TIPO:</b> Credenciamento
<b>DATA DE INICIO:</b> 09 de setembro de 2025
<b>DATA DE TERMINO:</b> 09 de setembro de 2026
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG

**Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 09 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado**

Os envelopes contendo a documentação dos interessados poderão ser protocolados a partir da divulgação do credenciamento e serão abertos para a análise da documentação em até 10(dez) dias da data do protocolo. Recomenda-se observar a vigência dos documentos. Para os documentos protocolados nos envelopes lacrados e que se encontrarem vencidos no dia da análise, será estipulado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para a apresentação do respectivo documento válido.

A presente licitação será regida pelas disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Este edital com maiores esclarecimentos será fornecido pela Prefeitura de Cristália/MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações, Localizada na Rua Pedreira 525 A, Centro - Cristália - MG, Telefax: (38) 99975-1413, e-mail: [licitacao.cristaliang@gmail.com](mailto:licitacao.cristaliang@gmail.com).

O credenciado terá obrigação de atender a todos os procedimentos que credenciar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento Licitatório, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da Credenciada no sentido de não atender a Secretaria Municipal de Saúde.

### 1 – OBJETO

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação o Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais a saúde pública, da Secretaria de Saúde do município de Cristália/MG, conforme descrição constante no Anexo II do edital.

1.2- Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a classificação e contratação dos credenciados será realizada pela “ordem de entrega da solicitação de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

### 1.2 – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

**ANEXO I** – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão;

**ANEXO II** – Projeto Básico

**ANEXO III** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**ANEXO IV** – Modelo de Declarações Unificadas;

**ANEXO V** – Modelo de Declarações de ME/EPP.

**ANEXO VI** – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.

**ANEXO VII** – Declaração de idoneidade

**ANEXO VIII** – Indicação Do Preposto.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus respectivos anexos;

**a)** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

**2.2** – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

**a)** – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**c)** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

**d)** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição<sup>2</sup>; Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

**2.3.** A observância das vedações do item 2.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### **2.4 - São condições para credenciamento dos profissionais:**

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

**2.5 -** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**2.6 -** O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**2.7 -** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, isto é, quando a solução anecessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem de protocolo de entrega da solicitação de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

**2.8-** Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “**seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**2.8.1-** Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será

---

análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

<sup>2</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA**

**CNPJ: 18.017.434/0001-60**

**Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**2.8.2-** Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na listade CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**2.9-** A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados.

### **3 - DO PERÍODO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

Das Inscrições:

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:**

**09/ 09 / 2025 a 09 / 09/ 2026**

**HORÁRIO: 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezessete horas).**

**Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG,  
Rua Pedreiras, 525 A, centro - Cristália -MG.**

**3.1-**A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

#### **ÃO AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO CANDIDATO AO CRENCIAMENTO

ENDEREÇO DO CANDIDATO AO CRENCIAMENTO

#### **4 – DA PROPOSTA DE CRENCIAMENTO:**

**4.1-** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo I):

- a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**4.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

**4.2.1-** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

**4.2.2-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**4.2.3-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**4.2.4-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

#### **5- APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**5.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

**5.1.1-** Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Agente de Contratações, no endereço: na Rua Pedreira, 525 A, centro - Cristália - MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08:00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

**5.1.2 -** O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo I.

### **5.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):**

**a)-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**b)-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

**c)-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

**d)-** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**e)- e)** Documento de identificação com foto dos sócios.

### **5.3- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)-** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

**b)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**c)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

**d)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

**e)-** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

#### **5.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

#### **5.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certificado de Regularidade da jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina do responsável técnico;
- c) CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- d) Qualificação técnica dos profissionais da equipe; (**Diplomas, certificados, RQE**);
- e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados (esta exigência poderá ser cumprida no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato).

#### **5.6- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

**5.6.1-** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

**5.6.2-** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**5.6.3-** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

**5.6.4-** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**5.6.5-** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conformemodelo anexo IV);

**5.6.6-** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

**5.6.7-** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

**5.6.8- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;**

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **5.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº123/2006:**

**5.7.1-** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

**5.7.2-** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

**5.8-** A verificação pelo Agente de contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.9-** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

**5.10-** Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

**5.11-** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital será sanada com a solicitação pelo Agente de Contratação para a solicitante sanar as inconsistências no prazo de até 05(cinco) dias úteis, exceto as empresas que se enquadrarem no direito diferenciado no item 5.3.

**5.11.1-** O interessado em credenciar que apresentar a documentação de habilitação incompleta ou em desconformidade com o presente edital, ao ser solicitado sua regularização, passará para o final da lista de credenciados.

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.12-** A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação.

**5.13-** As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

**5.14-** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

**5.15-** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **6 - CADASTROS DE CREDENCIADOS**

**6.1-** Todas as pessoas jurídicas homologadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro de Prestadores de Serviços do MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG, estando aptos a prestar serviços quando demandados dentro do prazo estabelecido no PREÂMBULO deste edital.

## **7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** – Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

**7.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

**7.4** - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**7.5** - Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Prefeito Municipal de Cristália/MG, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Município, na Rua Pedreiras, 525 A, Centro, Cristália-MG.

**8.2** – Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo legal.

**8.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## 9 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

**9.1** - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### 9.2- IMPUGNAÇÃO:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail [licitacao.cristaliamg@gmail.com](mailto:licitacao.cristaliamg@gmail.com), ou protocolizados na Rua Pedreiras, 525 A, Centro, Cristália-MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do Município: <http://www.cristalia.mg.gov.br>, e remetidas aos solicitantes por via e-mail. :
- f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, em jornal de grande circulação, Diário Oficial de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

### 9.3- DOS RECURSOS

**9.3.1** – Dos atos praticados pelo Agente de Contratações, no processamento desta licitação, cabem recursos administrativos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, dirigidas ao Agente de Contratações, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Município de Cristália/MG, na Rua Pedreiras, 525 A, Centro, Cristália-MG.

**9.3.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste CREDENCIAMENTO aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo as falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**9.3.3** – No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03(três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

**9.3.4** - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**9.3.5** – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

**9.3.6-** O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**9.3.7-** Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**9.3.8-** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

**9.3.9-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

**9.3.10-** A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do município: <http://www.cisgraomogol.mg.gov.br>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

**9.3.11-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.12-** Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

**9.3.13** - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado ou enviado via email representado, fundamentado e assinado.**

**9.3.14** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**9.3.15** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol não se responsabilizarão por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do Consórcio, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**9.3.16** - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Cristália-MG.

### **10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**10.1-** Ocorrerá o credenciamento quando:

**a)** - Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**b)** - O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do Município;

**c)**- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

**d)**- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

**e)**- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 10.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.2-** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**10.3-** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### **11. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

11.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

11.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

11.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

11.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

### **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.2.3.10.302.11.2060.33903900- Ficha 336 Manut das Atividade de Média e Alta Complexidade Outros Serviços de Ter. - Pessoa Jurídica, Recursos não Vinculados de Impostos- Saúde**

### **13. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1** – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, convocará a CREDENCIADA para assinar o “Termo de Credenciamento.

### **14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus subordinados durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) Participar das reuniões e eventos necessários ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- n) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;
- o) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- p) Entregar ao Consórcio, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

### **15- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 16- DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**16.1** – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total da demanda do município conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

**16.2**-Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.cristalia.mg.gov.br> e no

**16.3**-Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério do Município, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

**16.4**-Em caso de ingresso de novos credenciados, comporão lista de espera, para participação em nova escala referente ao mês seguinte à contratação.

**16.5**-A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

**16.6**-Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “**seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

## 17- FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

**17.1**- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Consórcio após demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

**17.1.1**- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

**17.2**- O CREDENCIADO receberá o termo de contrato, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal, devendo devolvê-lo devidamente assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**17.3**- A não devolução do Contrato devidamente assinado, no prazo estabelecido será entendida como recusa injustificada e poderá ensejar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria:

- a) A repetição do prazo indicado no item 17.2;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



b) A convocação dos próximos CREDENCIADOS;

**17.4** - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**17.5**- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado Agente de contratação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**17.6**- A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outros prestadores de serviços;

**17.7**- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

**17.8**- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

**17.9**- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Setor Requisitante.

**17.10- LOCAL:** A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão diretamente na sede da CONTRATADA.

**17.11-SUBCONTRATAÇÃO:** Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

## **18- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**18.1**- O pagamento dos serviços será efetuado observando-se a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados;

**18.2-** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços somente os serviços efetivamente prestando, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo II, do presente ato convocatório.

**18.3-** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços e acompanhada das CNDs Federal, do FGTS e CNDT.

**18.4-** Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município de Cristália-MG, em até dois dias após o faturamento, os comprovantes dos serviços prestados, devidamente carimbados e assinados pelo credenciado e beneficiário e manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

**18.5 -** O Consórcio se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Credenciamento, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

**18.6 –** Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, como os seguintes dados de faturamento:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA-MG**

**ENDEREÇO: RUA PEDREIRA – 525 A - CENTRO**

**CNPJ: 18.017.434/0001-60**

**CEP. 39.598-000 – CRISTÁLIA – MG**

**18.7-** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado Agente de contratação sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN, IRRF correspondentes ao mês da última competência vencida.

**18.8-** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**18.9-** A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**18.10-** A CONTRATANTE pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**18.11-** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, a CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, INPC ou IPCA, ou por índice que venha a substituí-los, aplicando-se sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

**18.12-** Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**18.13-** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**18.14-** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**18.15-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Consórcio, representada pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**18.16-** O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

**18.17-** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**18.18-** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

### **19- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:**

19.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.3.1- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 19.3.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.4- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 19.5- DO PREPOSTO

- a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 19.6- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Portaria 056/2022.

### 19.7 - Fiscalização Técnica

19.7.1 - O fiscal técnico do contrato, será o(a) Sr.(a) Vivian Ferreira Melo, cargo/função Coordenadora da Atenção Primária, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

19.7.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.7.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.7.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

19.7.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.7.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.7.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

19.7.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

19.7.11- A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.7.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.7.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

19.7.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

19.7.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.16- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.7.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19.7.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **19.8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**19.8.1** - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III- receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check list, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII- registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XVIII- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XIX- preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XX- manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXI- consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXII- determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIII- receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XVIII - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### 19.9 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.9.1 – O gestor do Contrato será o(a) Sr(a). Raiane Jessica Maximo , CPF 102.837.296-51, cargo/função Secretaria de Saúde competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X- aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **19.10 - Do recebimento**

19.10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>3</sup>.

19.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.10.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.10.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.10.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.10.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.10.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

19.10.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.10.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.10.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

<sup>3</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

19.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

19.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

19.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.10.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 20 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

**20.1** - Todas as interessadas que atenderem o presente Credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados pela Prefeitura Municipal de Cristália-MG;

**20.2** - O Credenciado somente atenderá os pacientes, mediante prévio agendamento com a apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma, na seguinte forma:

**20.2.1** – Os serviços contratados serão para atender a demanda do município de Cristália-MG que fará o planejamento com prévio agendamento junto aos credenciados.

**20.3** - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**20.4** - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;

**20.4-** O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente agendado pela Prefeitura Municipal de Cristália-MG, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

**20.5** - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente material descartável e instrumental devidamente esterilizado;

**20.6-** O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Grão Mogol;

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**20.7-** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

**20.8-** Caso o Credenciado esgote, o número de procedimentos em sua especialidade, e houver pendência de atendimento aos munícipes, deverá solicitar a Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

**20.9 – O termo de credenciamento terá vigência pelo período que o credenciamento ficar aberto.**

**20.10** - O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em local conforme a descrição do item e quando for em seu estabelecimento deverá ter instalações apropriadas, profissionais qualificados e equipamentos apropriados, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes, sendo que os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos por ele (Contratado).

**20.11** – Os serviços serão realizados, em até 05 (cinco) dias após recebimento do encaminhamento de serviços pela empresa contratada, salvo nas situações de emergência e urgência em que os serviços serão realizados no prazo máximo de 12 horas.

**20.12** – As situações de emergência e urgência deverão ser devidamente atestadas mediante prescrição médica.

**20.13** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**20.14** - A escolha do estabelecimento para realização dos serviços caberá exclusivamente ao PACIENTE/USUARIO, devendo a Secretaria Executiva do Consórcio de Saúde, após a emissão do Encaminhamento de Serviços, informarem ao Paciente ou ente consorciado, a relação de empresas credenciadas, para que o mesmo escolha o local para realização dos serviços.

**20.15** - Os exames serão realizados na Sede da Contratada.

## 21 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### - Das obrigações da Contratada:

**21.1** - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**21.2** – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização.- A Contratada se obriga a entregar diretamente em sua sede, os resultados dos exames contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de execução dos serviços;

**21.3.1**-Caso a Contratada necessitar de prazo superior a 05(cinco) dias úteis, deverá informar ao Contratado e ao paciente, indicando a data em que efetuará a entrega do resultado do exame, se necessário for;

**21.3** - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02(dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada a Prefeitura Municipal de Cristália-MG, para

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



conferência e atestação para o Secretaria de Saúde através de servidor designado.

**21.4** - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**21.5** - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**21.7**- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

**21.8** - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos exames executados;

**21.9**- O Credenciado somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma.

### **21.10- Das Obrigações da Contratante:**

**21.10.1**- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

**21.10.2** – Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

**21.10.3** – Realizar os pagamentos conforme cláusula contratual.

## **22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de

2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2013:

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

22.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **23- DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

23.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



23.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

23.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

8.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

## 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 – A Prefeitura Municipal de Cristália-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

24.1.1 – For envolvida em escândalo público e notório;

24.1.2 – Quebrar o sigilo profissional;

24.1.3 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cristália-MG;

24.1.4 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.1.5 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

24.2 – A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

24.2.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

24.2.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**24.3** – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Prefeitura Municipal de Cristália-MG responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

**24.4** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Procuradoria do Município, devidamente fundamentado.

**24.5** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários de Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

**25.2** - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato serão exigidos documentos de identidade do Credenciado;

**25.3** - Ao Sr. Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**25.4** - Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

**25.5** - O presente Edital poderá ser retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristália-MG, das 08h00min (oito horas) as 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), na Rua Pedreiras, 525 A, centro - Cristália –MG ou pelo site <https://www.cristalia.mg.gov.br/>. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

**25.6** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Francisco Sá/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.7** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cristália-MG, 26 de Agosto de 2025.

Jairo de Matos Borges Júnio  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA  
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121  
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

### TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente o seguinte:

01) - Que conhece integralmente os preceitos estabelecidos neste edital e seus anexos, para participação do Credenciamento n.º 003/2025, o qual a empresa tem interesse de se credenciar **no seguinte item:**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	unidade	DUPLEX SCAN ARTERIAL BILATERAL ;	300,00	150.000,00
02	500	unidade	DUPLEX SCAN ARTERIAL CADA MEMBRO ;	150,00	75.000,00
03	500	unidade	DUPLEX SCAN DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS;	200,00	100.000,00
04	500	unidade	DUPLEX SCAN VENOSO BILATERAL ; ;	300,00	150.000,00
05	500	unidade	DUPLEX SCAN VENOSO CADA MEMBRO ;	150,00	75.000,00
06	800	unidade	ULTRASONOGRAFIA DA PROSTATA ABDOMINAL ; ;	90,00	72.000,00
07	1.010	unidade	ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICO ; ;	90,00	90.900,00
08	720	unidade	ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE COM MEDIDA COLO UTERINO ; ;	250,00	180.000,00
09	500	unidade	ULTRASONOGRAFIA PELVICA ABDOMINAL ; ;	90,00	45.000,00
10	400	unidade	ULTRASONOGRAFIA PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER ; ;	150,00	60.000,00
11	1.750	unidade	ULTRASONOGRAFIA TRANSVAGINAL /ENDOVAGINAL ;	90,00	157.500,00
12	470	unidade	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO DO	90,00	42.300,00

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA  
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121  
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



			COTOVELO ;		
13	540	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO DO JOELHO ; ;	90,00	48.600,00
14	680	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO DO OMBRO ; ;	90,00	61.200,00
15	510	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO DO PUNHO ;	90,00	45.900,00
16	470	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO TORNOZELO ; ;	90,00	42.300,00
17	430	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER ; ;	150,00	64.500,00
18	360	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL SEM DOPPLER ; ;	90,00	32.400,00
19	380	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER ; ;	150,00	57.000,00
20	360	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER ; ;	90,00	32.400,00
21	1.090	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA AXILAS ; ;	80,00	87.200,00
22	360	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA PANTURRILHA ; ;	90,00	32.400,00
23	550	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA PAREDE ABDOMINAL ; ;	90,00	49.500,00
24	480	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA TRANSVAGINAL COM DOPPLER ; ;	150,00	72.000,00
25	470	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL INFANTIL ; ;	150,00	70.500,00
26	100	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES ; ;	90,00	9.000,00
27	1.090	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS ; ;	90,00	98.100,00
28	450	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES ; ;	90,00	40.500,00
29	650	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME INFERIOR ; ;	90,00	58.500,00
30	570	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME SUPERIOR DO ABDOME SUPERIOR ; ;	90,00	51.300,00
31	1.780	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME TOTAL ; ;	130,00	231.400,00
32	1.330	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO RINS E VIAS URINARIAS ; ;	90,00	119.700,00
33	680	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER ; ;	150,00	102.000,00
34	450	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR ; ;	260,00	117.000,00
35	420	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFÍCO FETAL GEMELAR ; ;	300,00	126.000,00
36	620	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFISICO FETAL ; ;	150,00	93.000,00
37	410	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL GEMELAR ; ;	300,00	123.000,00
38	200	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO DO 1º	90,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA  
CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro-(38) 3232-1121  
CEP: 39598-000-ESTADO DE MINAS GERAIS



			TRIMESTRE (ENDO VAGINAL) ; ;		
39	450	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO GEMELAR ; ;	180,00	81.000,00
40	590	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º COM DOPPLER DAS ARTERIAS UTERINAS ; ;	250,00	147.500,00
41	660	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º Timestre ; ;	160,00	105.600,00
42	420	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º OU 2º GEMELAR ; ;	320,00	134.400,00
43	790	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER ; ;	250,00	197.500,00
44	450	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO DAS ARTERIAS UTERINAS GEMELAR ; ;	400,00	180.000,00
45	520	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICO TRANSLUCENCIA NUCAL ; ;	150,00	78.000,00
46	530	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA TIREÓIDE PESCOÇO COM DOPPLER ; ;	150,00	79.500,00
47	360	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA TIREÓIDE PESCOÇO SEM DOPPLER ; ;	90,00	32.400,00
48	380	unidade	ULTRASSONOGRÁFIA TRANVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO RASTEAMENTO ; ;	200,00	76.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>4.193.000,00</b>

02) - que aceita as condições vigentes, bem como as instruções adicionais expedidas relativamente ao regime e credenciamento, e as que vierem a ser estabelecidas, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editado, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Contratada.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025**  
**CRENCIAMENTO N.º 003/2025**

**OBJETO:** Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais a saúde pública, da Secretaria de Saúde do Município de Cristália/MG, como abaixo indicado, conforme a descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	unidade	DUPLEX SCAN ARTERIAL BILATERAL ;	300,00	150.000,00
02	500	unidade	DUPLEX SCAN ARTERIAL CADA MEMBRO ;	150,00	75.000,00
03	500	unidade	DUPLEX SCAN DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS;	200,00	100.000,00
04	500	unidade	DUPLEX SCAN VENOSO BILATERAL ; ;	300,00	150.000,00
05	500	unidade	DUPLEX SCAN VENOSO CADA MEMBRO ;	150,00	75.000,00
06	800	unidade	ULTRASONOGRAFIA DA PROSTATA ABDOMINAL ; ;	90,00	72.000,00
07	1.010	unidade	ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICO ; ;	90,00	90.900,00
08	720	unidade	ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE COM MEDIDA COLO UTERINO ; ;	250,00	180.000,00
09	500	unidade	ULTRASONOGRAFIA PELVICA ABDOMINAL ; ;	90,00	45.000,00
10	400	unidade	ULTRASONOGRAFIA PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER ; ;	150,00	60.000,00
11	1.750	unidade	ULTRASONOGRAFIA TRANSVAGINAL /ENDOVAGINAL ;	90,00	157.500,00
12	470	unidade	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO ;	90,00	42.300,00

Rua Pedreira, 525 A, Centro - CEP: 39598-000 - Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 - Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



13	540	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO DO JOELHO ; ;	90,00	48.600,00
14	680	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO DO OMBRO ; ;	90,00	61.200,00
15	510	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO DO PUNHO ;	90,00	45.900,00
16	470	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO TORNOZELO ; ;	90,00	42.300,00
17	430	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER ; ;	150,00	64.500,00
18	360	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL SEM DOPPLER ; ;	90,00	32.400,00
19	380	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER ; ;	150,00	57.000,00
20	360	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER ; ;	90,00	32.400,00
21	1.090	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA AXILAS ; ;	80,00	87.200,00
22	360	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA PANTURRILHA ; ;	90,00	32.400,00
23	550	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA PAREDE ABDOMINAL ; ;	90,00	49.500,00
24	480	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DA TRANSVAGINAL COM DOPPLER ; ;	150,00	72.000,00
25	470	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL INFANTIL ; ;	150,00	70.500,00
26	100	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES ; ;	90,00	9.000,00
27	1.090	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS ; ;	90,00	98.100,00
28	450	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES ; ;	90,00	40.500,00
29	650	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME INFERIOR ; ;	90,00	58.500,00
30	570	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME SUPERIOR DO ABDOME SUPERIOR ; ;	90,00	51.300,00
31	1.780	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOME TOTAL ; ;	130,00	231.400,00
32	1.330	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO RINS E VIAS URINARIAS ; ;	90,00	119.700,00
33	680	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER ; ;	150,00	102.000,00
34	450	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR ; ;	260,00	117.000,00
35	420	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFÍCO FETAL GEMELAR ; ;	300,00	126.000,00
36	620	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM PERFIL BIOFISICO FETAL ; ;	150,00	93.000,00
37	410	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO COM TRANSLUCENCIA NUCAL GEMELAR ; ;	300,00	123.000,00
38	200	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO DO 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL) ; ;	90,00	18.000,00
39	450	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO GEMELAR ; ;	180,00	81.000,00
40	590	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º COM DOPPLER DAS ARTERIAS UTERINAS ; ;	250,00	147.500,00
41	660	unidade	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO	160,00	105.600,00

Rua Pedreira, 525 A, Centro - CEP: 39598-000 - Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 - Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



			MORFOLÓGICO 1º TÍMESTRE ; ;		
42	420	unidade	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º OU 2º GEMELAR ; ;	320,00	134.400,00
43	790	unidade	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER ; ;	250,00	197.500,00
44	450	unidade	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO DAS ARTERIAS UTERINAS GEMELAR ; ;	400,00	180.000,00
45	520	unidade	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO TRANSLUCENCIA NUCAL ; ;	150,00	78.000,00
46	530	unidade	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE PESCOÇO COM DOPPLER ; ;	150,00	79.500,00
47	360	unidade	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE PESCOÇO SEM DOPPLER ; ;	90,00	32.400,00
48	380	unidade	ULTRASSONOGRAFIA TRANVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO RASTEAMENTO ; ;	200,00	76.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>4.193.000,00</b>

**Valor total estimado: R\$4.193.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e três mil reais).**

### 1-Justificativa

1.1- A Secretaria Municipal de Saúde de Cristália-MG solicitou a contratação da prestação de serviços de ultrassonografia, justificado pelo aumento considerável da demanda da procura destes serviços pelos seus munícipes, e estão encontrando grandes dificuldades em contratar estes serviços; porque não dispõem de profissionais capacitados e equipamentos necessários para executar os serviços que se demonstram indispensáveis à população.

1.2 A contratação destes serviços tem como objetivo a melhoria da qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal, uma vez que o Município de Cristália não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto.

1.3 - Esta contratação se demonstra como uma solução simples, sem a necessidade de contratação de outros objetos para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

1.3.1 - Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*”

### 1.3.2 - Temos o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

### 1.3.3 – Ainda na esfera da Constituição Federal, transcrevemos os artigos 196 e 197, que preveem:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*

### 1.4 - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

1.5 - Portanto, a Formalização de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de ultrassonografia, para atender à população é um dever constitucional da Administração Pública Municipal, uma vez que, como acima indicado, a Administração não possui estrutura para administrar os serviços solicitados, bem como não dispõe de pessoal técnico capacitado para exercer as funções descritas neste projeto

1.6- Conforme consta dos autos, o preço dos serviços foi estipulado pela Administração Pública depois da realização pesquisa de mercado e aplicação de preços já praticados no Município.

1.7- Os valores indicados mediante pesquisa de mercado, houve a observação dos menores valores apurados mediante coleta de orçamentos, encontrando-se, portanto, dentro dos padrões praticados pelo mercado.

## **2-Da entrega dos serviços e da estratégia de atendimento:**

2.1 - A entrega será parcelada conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



### SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG.

2.2 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços para o município consorciado conforme determinação do CONTRATANTE.

2.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

#### **3- Critério de aceitação do objeto:**

3.1 – Ao apresentar sua proposta, a interessada em SE CREDENCIAR, deverá ter ciência de que os materiais e produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser descartáveis e o instrumental devidamente esterilizado, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

3.1.1 – Caso a Contratada entenda ser necessário à realização de exame complementar, deverá indicar tal necessidade no laudo;

3.2 – Caso a credenciada no item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG, **no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas horas)**, e deverá encaminhar o paciente a outro estabelecimento capacitado que deverá efetuar os serviços por conta da Contratada.

3.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços.

3.4 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, no local indicado pela CONTRATANTE;

3.5 - Caso o Credenciado esgote, o número de procedimentos em sua especialidade, e houver pendência de atendimento aos munícipes, deverá solicitar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG., autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

3.7- O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG., devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

3.7.1 - A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feita pelo CONTRATANTE.

3.8. - O CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento depois de passados 30 (trinta) dias da primeira autorização;

#### **4 – Dos deveres das partes:**

##### **- Das obrigações da Contratada:**

4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, após o recebimento da autorização.

4.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA para conferência e atestação para o e-mail:compras@crystalia.mg.gov.br;

4.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços executados;

4.9- O Credenciado somente atenderá paciente, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG., devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma.

### - Das Obrigações da Contratante:

4.10- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

4.11 – Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA-MG, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

4.12 – Manter atualizada a AGENDA DE PROCEDIMENTOS e comunicar antecipadamente para os CONTRATADOS.

### 5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços, objeto do contrato serão realizados pela Administração, através da sua Secretaria de Saúde.

5.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através da Secretária de Saúde.

5.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

### 6– Do prazo de execução:

6.1 – O Contrato iniciará a vigência na data de sua formalização, e por ser tratar de prestação de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Sr. Prefeito ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ônus para qualquer das partes, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

## 7- Das Sanções:

**7.1-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

7.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **7 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

7.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se os índices do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

7.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviço.

7.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

### **9- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

### **10- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **10.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:**

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### **e) DECLARAÇÕES DOS ANEXOS DO EDITAL**

#### **10.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

**d)-** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

**e)-** Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**f)-** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

### 10.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

**a)-** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

### 10.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Regularidade da jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
- b) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina do responsável técnico;
- c) CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- d) Qualificação técnica dos profissionais da equipe; **(Diplomas, certificados, RQE)**;
- e) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados (esta exigência poderá ser cumprida no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a formalização do contrato).

### 10.5- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a-** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);
- b-** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- c-** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);
- d-** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário,

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

**e-** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

**f-** Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

**g-** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

**10.6- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;**

a. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.7- DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº123/2006:**

**a-** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

**b-** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

Cristália-MG, 26 de agosto de 2025.

Raiane Jessica Maximo  
Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE  
CREDENCIAMENTO/CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025  
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_/202\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG, E....., PARA  
OS FINS NELE INDICADOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA-MG**, com sede na Rua Pedreiras, 525 A, centro, Cristália-MG, CNPJ 18.017.434/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ....., inscrito no CPF nº 050.527.066-85 e RG MG 12.656.683 SSP MG doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº ....., aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o número ....., residente e domiciliado na Av/Rua....., nº ....., Bairro ....., cidade....., resolvem celebrar o presente Contrato, o que fazem com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações e Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024, e em conformidade com o **Credenciamento de n.º 003/2025** e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ADESÃO**

**1.1** – O objeto do presente é o Credenciamento para a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, visando atender à demanda da população para garantir o acesso a serviços essenciais a saúde pública, da Secretaria de Saúde do município de Cristália/MG, como abaixo indicado, conforme a descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	-----	-----------	----------------	-------------

**OBSERVAÇÃO:**

- Os procedimentos serão realizados na Sede da CONTRATADA.
- O local a serem realizados os procedimentos será informado na Guia de Atendimento encaminhada para a CONTRATADA.
- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



– Os resultados dos procedimentos deverão ser entregues assinados e carimbados pelo(s) responsável (is) técnico(s), acompanhados dos respectivos laudos.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O pagamento dos serviços será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável, pela Secretária de Saúde do município, e ainda;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§ 1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Cristália não indicará a demanda, tendo os pacientes à opção de escolher qual prestador de serviços será mais adequado para a realização dos procedimentos após a apresentação da relação dos CREDENCIADOS.

**CLAUSULA QUARTA** – Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Cristália-MG, até o último dia útil do mês corrente da prestação dos serviços, formulários de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido e autorizado pelo Consórcio, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional e beneficiário.

§ 1º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

§ 2º - Caso o(s) Credenciado(s) esgote(m), o número de cotas e houver pendência de atendimento aos pacientes, deverá solicitar ao consórcio, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

**CLAUSULA QUINTA** – O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo marcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser feito dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento depois de passados 30(trinta) dias da primeira autorização, ou em caso excepcional com autorização da Prefeitura Municipal de Cristália-MG devidamente justificada.

**CLAUSULA SEXTA** - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável da Secretaria de Saúde de Cristália-MG, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feita pela Secretaria de Saúde de Cristália-MG.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**CLAUSULA OITAVA** - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados do CONTRATADO.

**CLAUSULA NONA** - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Todos os Credenciados deverão apresentar a análise/laudo, assinado pelo responsável técnico.

**CLAUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os funcionários do CONTRATADO serão diretamente subordinados a ele.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessário à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas dos seus colaboradores, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Contrato Iniciará a vigência na data de sua formalização, e por ser tratar de prestação de serviços contínuos poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o Sr. Prefeito ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

16.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

16.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.2 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2022, está prevista nas dotações orçamentária:

**9.2.3.10.302.11.2060.33903900 Ficha 336 manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade, Outros Serv. Terc.- P. Jurídica, Recursos Não Vinculados de Impostos- Saúde.**

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO

O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**, e ao TERMO DE REFERÊNCIA que o acompanha, conforme a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n ° 015 de 23 de fevereiro de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

19.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.6- Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **19.7- DO PREPOSTO**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **19.8- Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

### **19.8.1- Fiscalização Técnica**

19.8.1.1 - O fiscal técnico do contrato, será o(a) Sr(a). Vivian Ferreira Melo, cargo/função Coordenadora da Atenção Primária, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

Rua Pedreira, 525 A, Centro - CEP: 39598-000 - Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 - Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### 19.8.2- DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.8.2.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **19.8.3– DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

19.8.3.1– O gestor do Contrato será o(a) Sr(a) Raiane Jessica Máximo, cargo/função Secretária Municipal de Saúde competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@cristalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristalia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;
- XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;
- XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS Grão Mogol providenciar a publicação deste instrumento e demais aditivos, por extrato, no Quadro de Aviso do Consórcio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Cristália-MG, ..... de ..... de .....

PELO CONTRATANTE: .....

Prefeiro Municipal

PELA CONTRATADA: .....

Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



#### ANEXO IV

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025 –

CRENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua.,  
nº....., bairro,....., CEP....., Cidade  
....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA,  
sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar como Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ..... de .....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

Rua Pedreira, 525 A, Centro – CEP: 39598-000 – Cristália/MG

FONE: (38) 99975-1413 - CNPJ: 18.017.434/0001-60 – Email: [gabinete@crystalia.mg.gov.br](mailto:gabinete@crystalia.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA  
CNPJ: 18.017.434/0001-60  
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

A

Agente de Contratações.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada  
na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP  
....., Município ....., por seu representante legal, Sr.....,  
portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

..... de ...../.....  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA  
CNPJ: 18.017.434/0001-60  
Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VI

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, conforme **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA-MG, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

RQE: \_\_\_\_\_ Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

RQE: \_\_\_\_\_ Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

RQE: \_\_\_\_\_ Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

....., ..... de ...../.....

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA  
CNPJ: 18.017.434/0001-60  
Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VII

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada  
na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP  
....., Município ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ...../..... LOCAL E  
DATA

---

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro - (38) 99975-1413  
CEP: 39598-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VIII**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 036/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025 –**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços, o  
Sr....., portador do CPF....., telefone de contato  
....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a  
Contratada.

....., ..... de ..... de .....  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal Favor apor  
carimbo CNPJ.